

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 131 -

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Processo: GAC 20210507-95927; INTERESSADO: ROBSON PEREIRA BARRETO GALVÃO e OUTROS; CPF: 729.\*\*\*.921-\*\*; TEMPLO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.103.242/0001-00. ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP – Locação - Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
SAMAMBAIA QR 615 CJ 3 LT 2	46861912	2021
FUNDAMENTAÇÃO		
Um dos proprietários do imóvel, estava inscrito na dívida ativa do Distrito Federal conforme CDA 50204939607, só procedendo a sua regularização em 12/02/2021, portanto, não poderá receber qualquer benefício fiscal, no presente exercício, conforme disposto no artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 2º da IN SEF 17 de 22 de setembro de 2016.		

Este Despacho de Indeferimento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do atendimento virtual, no sítio [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br).

CRISTIANE ARAÚJO DE FÁRIA  
Gerente

## ATO DECLARATÓRIO Nº 562/2021 -

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Processo: 0129-002626/2015- 20211007-199575; INTERESSADO: MPZ PARTICIPAÇÕES S.A.; CNPJ: 23.199.811/0001-69; ENDEREÇO: Rua Professor LANGENDONCK, 57, Sala 601 – Petrópolis – Porto Alegre (RS) – CEP 90.630-060; ASSUNTO: Revogação Ato declaratório / Cassação do Ato Declaratório – Integralização de Capital.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

I - REVOGADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 122 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 08 de março de 2016;

II - CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 442 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, DE 01 DE AGOSTO DE 2019 que reconheceu a suspensão do ITBI na operação que menciona, que substituiu o Ato Declaratório nº 122/2016, conforme motivações demonstradas no PARECER Nº 123/2021 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, anexo ao Atendimento Virtual nº 20211007-199575, em relação à transmissão abaixo:

ADQUIRENTE: MPZ PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 23.199.811/0001-69			
TRANSMITENTE MARCIA CRISTINA ZIMMER – CPF Nº 468.755.490-34			
NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização De Capital			
DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 09/2015 a 09/2018			
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCRIÇÃO	Nº da Guia ITBI
SH/S QI 11 CJ 10 LT 7 - (Proporção de 50%)	11280/01º	03015459	02/02/2016/213/000012-3

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio ([www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)), na opção atendimento virtual.

Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS  
Gerente Substituta

ATO DECLARATÓRIO Nº 582/2021 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Processo: GAC – 20210106-2813 - 20211021-205825; INTERESSADO: AGROPECUÁRIA ALBUQUERQUE FALCÃO LTDA; CNPJ: 39.841.360/0001-51; ASSUNTO: Revogação Ato Declaratório – Integralização de Capital

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, item I, da Constituição da República; artigos 35 a 37 da Lei nº 5.172/66 - CTN; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, e

- CONSIDERANDO que o registro da transmissão de propriedade prevista no Ato Declaratório nº 105/2021 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, de 25 de fevereiro de 2021, não foi efetivada até a presente data no cartório de imóveis competente;

- CONSIDERANDO pedido formal do interessado em desistir do processo de integralização de capital, conforme formulação feita no atendimento virtual nº 20211021-205825,

DECLARA:

- REVOGADO, a pedido do interessado, o Ato Declaratório nº 105/2021 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, de 25 de fevereiro de 2021, que suspendia a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel abaixo:

ADQUIRENTE: AGROPECUÁRIA ALBUQUERQUE FALCÃO LTDA – CNPJ nº 39.841.360/0001-51
TRANSMITENTE: WILSON ALVES DE ALBUQUERQUE – CPF nº 010.087.491-68
MARIA ELIA FALCÃO DE ALBUQUERQUE – CPF nº 689.***.871-**

Identificação do Imóvel	Inscrição	Matrícula / Cartório	Integralização R\$	Guia de ITBI
SRIA QE 19 CJ K CS 6	18464181	108.074/4º Of.	50.000,00	17/02/2021/948/000018-0

Este Ato Declaratório entrará em vigor de data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FÁRIA  
Gerente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de outubro de 2021

1. AUTORIZO, prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 22/10/2021, o prazo para condução dos procedimentos de Tomada de Contas Especial instaurada nos autos do processo 00060- 00332437/2019- 12, instaurado pela Portaria nº 44 de 13.01.2021 publicada no DODF nº 4-A de 18 de janeiro de 2021. 2. Publique-se e retornem os autos à Diretoria de Tomada de Contas Especial, para adoção das medidas que entender necessárias.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

## CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 546, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (CSDF) em sua 476ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de agosto de 2021, de forma virtual, considerando a pandemia da COVID-19, visto o Decreto nº 40.546, Art. 2º, de 20 de março de 2020, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, de 10 de maio de 2012 e Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 139, em 25 de julho de 2019, pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546/2019, Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e ainda;

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle, na sua seção III que trata da prestação de contas;

Considerando que o Relatório de Gestão é o instrumento de comprovação da aplicação dos recursos e tem a finalidade de apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde apontando os ajustes necessários à sua execução;

Considerando o parecer do GT-PDS do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que analisou o RAG 2020, indicando sua reprovação, bem como, recomendações que assumem o caráter de indicação de medidas corretivas da gestão nos termos da Lei Complementar 141/2012, resolve:

Art. 1º Reprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF referente ao ano de 2020.

Art. 2º Que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal dê cumprimento as recomendações constantes do Parecer do GT – PDS, anexo ao processo 00060-00226449/2021-15.

Art. 3º Enviar esta Resolução juntamente com o Parecer do GT-PDS e seus anexos, ao Governador do Distrito Federal, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Ministério Público do Distrito Federal, Ministério da Saúde – MS, Controladoria Geral da União – CGU, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Ministério Público Federal – MPF, Tribunal de Contas da União – TCU e Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVANIA RODRIGUES SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 546, de 17 de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

#### RESOLUÇÃO Nº 547, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (CSDF) em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, de forma virtual, considerando a pandemia da COVID-19, visto o artigo 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, de 10 de maio de 2012, Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 139, em 25 de julho de 2019, pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546/2019, Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e ainda;

Considerando a Lei Orgânica da Saúde criada pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a qual afirma que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que as ações de alimentação e nutrição foram incorporadas formalmente às políticas públicas de saúde do Brasil desde a publicação da Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre a promoção, proteção, recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e inclui no campo de atuação do SUS a vigilância nutricional e a orientação alimentar. Com a publicação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), em 1999, e a atualização em 2011, destacou-se a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira por meio da promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, da vigilância alimentar e nutricional (VAN), e das ações de prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição;

Considerando a incorporação no artigo 6º da Constituição Federal da alimentação como um direito social pela Emenda Constitucional nº 64, aprovada em 2010;

Considerando as discussões sobre a Saúde e a Segurança Alimentar e Nutricional produziram outras políticas públicas e legislações que reforçam os princípios e diretrizes da PNAN, como a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), criada pela Lei 11.346/2006, a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), detalhada no Decreto 7.272/2010, e a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), instituída pelo Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012. Em âmbito internacional, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) que estabeleceram o período de 2016 a 2025 como a Década de Ação das Nações Unidas para a Nutrição, estratégia conjunta que convoca os países-membros, como o Brasil, a enfrentarem todas as formas de má nutrição – desnutrição, carências nutricionais e de micronutrientes, o sobrepeso e a obesidade – e seus determinantes;

Considerando o aumento da insegurança alimentar e da fome na última década, no âmbito nacional, a insegurança alimentar passou de 22,9% dos domicílios em 2013, para 36,6% em 2018, e 55,2% em 2020, e no Distrito Federal, que o número de famílias em situação de insegurança alimentar grave tenha crescido 250% em 5 anos, com o número de famílias sem acesso regular à alimentação básica passou de 14 mil para 49 mil entre 2013 e 2018 e com 32,7% dos domicílios em situação de insegurança alimentar em 2018;

Considerando os impactos da desnutrição e da fome para a saúde de crianças e adultos;

Considerando os impactos da pandemia, a partir de seu entendimento como síndrome, com fatores sociais e ambientais além dos relacionados a doença, com as dificuldades e consequências que a população do DF enfrenta em virtude desse grave problema de saúde pública internacional, no que se refere aos aspectos relacionados à alimentação e nutrição, como fome, desnutrição, obesidade, diabetes e doenças cardíacas;

Considerando a relevância das ações de alimentação e nutrição, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF;

Considerando o processo 00060-00255584/2021-78 que encaminhou a Política Distrital de Alimentação e Nutrição – PDAN/2021;

Considerando que compete ao Pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal apreciar e aprovar a Política Distrital de Alimentação e Nutrição – PDAN/2021, monitorar e atuar no controle da execução desta política, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Distrital de Alimentação e Nutrição (PDAN 2021).

Art. 2º Implementar as diretrizes contidas na PDAN, incluindo a Organização do Cuidado e da Atenção Nutricional Integral, Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, a Promoção da Intersetorialidade no Contexto da Alimentação e Nutrição, a Vigilância Alimentar e Nutricional, a Gestão e Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição, o Controle e Regulação em Alimentos e Ambientes de Alimentação e Nutrição, a Pesquisa, Inovação e Qualificação em Alimentação e Nutrição, a Participação e Controle social.

Art. 3º A PDAN deve nortear a elaboração de planos, programas, projetos e atividades em consonância com as diretrizes nela detalhadas, dentro da pasta saúde e demais setores, visando a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população do Distrito Federal.

Art. 4º A PDAN deve ser objeto contínuo de monitoramento, avaliação, bem como de atualização periódica desta política e de suas estratégias de ação derivadas.

Art. 5º Todos os Planos a serem elaborados pela SES/DF, gerados a partir da PDAN/2021, incluindo os constantes desta, devem ser pautados no Conselho de Saúde do Distrito Federal para apreciação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução CSDF nº 547, de 14 de setembro de 2021, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

## SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 238, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e a Portaria nº 730, de 25 de Setembro de 2020, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Territórios (SES-DF);

Considerando a Portaria nº 436, de 04 de maio de 2021, que estabeleceu o regulamento dos Procedimentos Operacionais do Sis-Materiais Alphanic e a Subsecretaria de Logística em Saúde (SULOG) como Unidade de Coordenação Gerencial (UCG);

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo determinado para a conclusão dos trabalhos do Grupo Trabalho (GT), quanto a revisão da arquitetura e funcionamento do sistema Sis-Materiais Alphanic, visando a reorganização dos processos que compõem a Cadeia de Suprimentos da Secretaria de Estado de Saúde, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 29 de outubro de 2021, para conclusão dos trabalhos do Grupo, constituído por meio da Ordem de Serviço nº 03, de 28 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I, III e V, do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o § 5º do art. 5º do Decreto nº 42.525, de 21 de setembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 42.656, de 26 de outubro de 2021, resolvem:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Sars-Cov-2), no âmbito das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, ficam definidas nos termos desta Portaria Conjunta.

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O retorno presencial total dos estudantes às atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal passa a vigorar a partir do dia 03 de novembro de 2021.

§1º Poderá ser mantida a oferta da modalidade remota para os estudantes, os profissionais de educação ou colaboradores que estiverem em isolamento em razão de adoecimento por COVID-19 ou quarentena em decorrência de contato próximo com caso confirmado de COVID-19, consoante especificado em Plano de Contingência COVID-19 SES-DF, bem como para aqueles estudantes que se enquadrem em critérios médicos específicos, conforme laudo médico, sem prejuízo do seu aprendizado.